



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA BELA

LEI COMPLEMENTAR Nº.114 DE 01 DE JUNHO DE 2.017

“Altera a redação da Lei Complementar nº.105, de 28 de outubro de 2.015, que dispõe sobre a instituição de tabela salarial dos Servidores da Câmara Municipal de Pedra Bela e dá outras providências”.

O Prefeito Municipal de Pedra Bela, usando de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Pedra Bela, em sessão realizada em 23 de maio de 2.017, aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

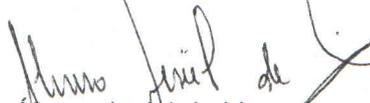
Art. 1º.- Fica acrescido o artigo 10-A à Lei Complementar nº. 105, de 28 de outubro de 2015, com a seguinte redação: -

“**Art. 10A-** Fará jus à percepção mensal de Função Gratificada o ocupante de emprego público de provimento efetivo designado para exercer as atribuições de Controle Interno, calculada em valor correspondente a 30% do valor do padrão de seu vencimento.

“**Parágrafo único-** A percepção da Função Gratificada (FG) é de caráter transitório, deixando o servidor de fazer-lhe jus quando for cessada sua designação. ”

Art. 2º.- Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pedra Bela, 01 de Junho de 2.017


Álvaro Jesiel de Lima
-Prefeito Municipal-

Nota: Publicada por afixação no quadro de atos oficiais na sede da Prefeitura Municipal de Pedra Bela, na data de 01/06/2.017.